



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 18 de fevereiro de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2016;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - Ordem-do-dia:
  - a) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "revoga o art. 5º da Resolução nº 002/2016 - CPJ, de 04 de fevereiro de 2016".
- 9 - O que ocorrer.



Aracaju, 15 de fevereiro de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

---

### **3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

### **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

### **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

### **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

### **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

### **8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**2ª Promotoria de Justiça - Glória****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

Procedimento nº 72.15.01.0022

PORTARIA Nº 01/2016

De 29 de janeiro de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições inerentes à proteção do DIREITO À SAÚDE e especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou determinada a sua conversão em Inquérito Civil, conforme os dispositivos das citadas Resoluções;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante, através de seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade da Sra. Maria de Fátima dos Santos da realização de tratamento de glaucoma congênito no olho esquerdo que acomete a sua filha, Emmily Sophia Santos Aragão, de 02 (dois) anos de idade, diante da enfermidade apresentada por esta paciente.

CONSIDERANDO que o relatório médico confeccionado pela médica, a Dra. Denise Barroso de Melo, CRM 2711, narra que motivado pela paciente, Emmily Sophia Santos Aragão, ser portadora de glaucoma congênito, esta deve ser encaminhada ao TFD para tratamento, vez que a sua não realização poderá acarretar a perda definitiva da visão.

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício de nº 09/2016, embora a Secretaria Municipal de Saúde (ofício nº 10/2016) tenha informado que já foi liberado o exame de biometria ocular da menor Emmily, bem como foi liberado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o procedimento de ultrassonografia do globo ocular; não respondeu o ofício deste Parquet quanto ao procedimento cirúrgico, em caráter de urgência, o qual necessita a paciente. Dessa forma, DETERMINO que seja expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória, a fim de que apresentem uma data para a realização da cirurgia em apreço.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Registrar e atuar a presente portaria que determinou a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;
2. Proceder às alterações necessárias na atuação deste procedimento;
3. Encaminhar cópia da presente Portaria, para conhecimento, à Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, ambos do Ministério Público de Sergipe, procedendo, ainda, a afixação desta Portaria no local de costume;
4. Seja tomado compromisso da servidora TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, que atuará como secretária neste procedimento;



Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de janeiro de 2016.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

## **2ª Promotoria de Justiça - Glória**

### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 002/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Reclamação PROEJ 72.15.01.0025, formalizada a partir de ofício nº 304/2015, expedido pela Secretaria Estadual de Educação informando que foi constatado a existência de professores ministrando aulas em escolas da Rede Estadual, no município de Monte Alegre de Sergipe, que não pertencem ao quadro da SEED, expondo situação de possível terceirização de serviços públicos de forma irregular.

CONSIDERANDO que foram requisitadas diligências para apuração dos fatos narrados, junto a Delegacia de Polícia e a direção do Colégio Estadual 28 de Janeiro e José Inácio de Freitas;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de fiscalizar a aplicação de verbas públicas vinculadas, pelo ente municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal que assegura a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição Federal de 1988 que assegura que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Reiterar os ofícios à direção das escolas em comento;
2. Reiterar o ofício a Delegacia de Polícia, a fim de que informe sobre a instauração do Inquérito Policial, bem como seu andamento;
3. Nomear para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.



Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de fevereiro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

## **2ª Promotoria de Justiça - Glória**

### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 002/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Reclamação PROEJ 72.15.01.0025, formalizada a partir de ofício nº 304/2015, expedido pela Secretaria Estadual de Educação informando que foi constatado a existência de professores ministrando aulas em escolas da Rede Estadual, no município de Monte Alegre de Sergipe, que não pertencem ao quadro da SEED, expondo situação de possível terceirização de serviços públicos de forma irregular.

CONSIDERANDO que foram requisitadas diligências para apuração dos fatos narrados, junto a Delegacia de Polícia e a direção do Colégio Estadual 28 de Janeiro e José Inácio de Freitas;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de fiscalizar a aplicação de verbas públicas vinculadas, pelo ente municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal que assegura a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição Federal de 1988 que assegura que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Reiterar os ofícios à direção das escolas em comento;
2. Reiterar o ofício a Delegacia de Polícia, a fim de que informe sobre a instauração do Inquérito Policial, bem como seu andamento;
3. Nomear para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.



Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de fevereiro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

## **2ª Promotoria de Justiça - Glória**

### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

Procedimento nº 72.15.01.0016

PORTARIA Nº 01/2016

De 29 de janeiro de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com atuação na Curadoria dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal, art. 118, III da Constituição Estadual, arts. 25, IV, "b" da Lei nº 8.625/1993 e art. 39, I da Lei Complementar Estadual nº 02/92; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou determinada a sua conversão em Inquérito Civil, conforme os dispositivos das citadas Resoluções;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5.º da Lei n.º 8.069/90 (ECA), segundo o qual "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido da forma Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado pelos fatos expostos no Relatório confeccionado pelo Conselho Tutelar, o qual informa suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente José dos Santos Farias.

CONSIDERANDO que a DEPOL local informou, através do ofício nº 504/2015, que, em virtude da conduta do menor José dos Santos Farias, foi instaurado Procedimento de Apuração de Ato Infracional de nº 002/2015 em novembro de 2015, DETERMINO a expedição de novo ofício à DEPOL local, a fim de que esta informe se já houve a conclusão do respectivo Procedimento, bem como DESIGNO audiência para o dia 05/02/2016.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Registrar e atuar a presente portaria que determinou a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;
2. Proceder às alterações necessárias na atuação deste procedimento;
3. Encaminhar cópia da presente Portaria, para conhecimento, à Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional,



ambos do Ministério Público de Sergipe, procedendo, ainda, a afixação desta Portaria no local de costume;

4. Seja tomado compromisso da servidora TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, que atuará como secretária neste procedimento;

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de janeiro de 2016.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Glória

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento nº 72.15.01.0026

PORTARIA Nº 02/2016

De 02 de fevereiro de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 002/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou determinada a sua conversão em Inquérito Civil, conforme os dispositivos das citadas Resoluções;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

CONSIDERANDO a necessidade de informações no que tange a 02 (duas) denúncias, sob sigilo, encaminhadas à Ouvidoria do Estado de Sergipe (Manifestações nº 8718 e 8719), as quais narram que há funcionários comissionados ou cedidos ao Município de Monte Alegre de Sergipe que não comparecem regularmente ao trabalho.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 37, § 4º, dispõe que: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

CONSIDERANDO que, em resposta, a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe alegou não ter cumprido a requisição deste Parquet, visto não ter constado o anexo citado no ofício de nº 09/2016; REQUISITO a expedição de novo ofício à Prefeitura deste Município, para que esta apresente os documentos probatórios das informações prestadas no ofício de nº 106/2015.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:



1. Registrar e autuar a presente portaria que determinou a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;
2. Proceder às alterações necessárias na autuação deste procedimento;
3. Encaminhar cópia da presente Portaria, para conhecimento, à Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, ambos do Ministério Público de Sergipe, procedendo, ainda, a afixação desta Portaria no local de costume;
4. Seja tomado compromisso da servidora TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, que atuará como secretária neste procedimento.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de fevereiro de 2016.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

### Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

(...)

RESOLVE:

1-RECOMENDAR ao CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, representado por seus 5 (cinco) membros, que:

- a - Todos os Conselheiros Tutelares trabalhem na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira;
- b - que cessem de imediato as escalas de trabalho que autorizam que alguns Conselheiros (de acordo com a escala) não compareçam à sede do Conselho Tutelar em determinado (s) dia(s);
- c - que seja respeitada a jornada de trabalho na sede do Conselho Tutelar, para todos, todos os dias, excetuada as hipóteses de diligências fora da sede, conforme nota de rodapé abaixo;
- d - Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
- e - Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- f - Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
- g - Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
- h - Não se recusem a prestar atendimento;
- i - Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- j - Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- k - Organizem-se, pelo menos em dupla, em regime de escala para atendimento nos plantões noturnos diários, de final de semana e feriados;

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMFAS) a qual os Conselhos Tutelares estão vinculados administrativamente, que:

- a - fiscalize o cumprimento da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares;
- b - Efetue os descontos dos dias não trabalhados e não justificados pelos Conselheiros Tutelares;
- c - Se abstenha de exigir o trabalho na sede além ou aquém do horário estabelecido na Lei municipal, ou na ausência desta, por 8 horas diárias.

Registre-se em livro próprio. Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento, às seguintes autoridades:

1. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Itabaiana;
2. Ao Poder Judiciário com atribuição na área da infância e adolescência do município de Itabaiana;
3. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente.



Itabaiana, 11 de fevereiro de 2016.  
Virgílio do Vale Viana  
Promotor de Justiça

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

### Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.15.01.0099

Vista dos autos

Trata-se de procedimento instaurado a partir de Ofício nº 31/2015, encaminhado a esta Promotoria Especial pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, a qual requer providências no sentido de que o MPSE adote medidas necessárias no tocante a qualidade da "carne moída" servida na Escola Dr. Antônio Manoel Dantas situada no Bairro Candéal.

Com o expediente, a Presidente do Conselho encaminhou documentos e fotos para análise do MPSE.

Eis a síntese do necessário.

De posse da documentação encaminhada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, este agente ministerial requisitou informações à Secretária Municipal de Educação, através do Ofício nº 350/2015.

Em 07/01/2016, o MPSE tomou conhecimento da existência dos Ofícios nº 001 e 002/2016, de lavra da Secretaria Municipal de Educação, a qual sua representante elenca as justificativas da denúncia formulada pela Presidente do CAE sobre a carne moída supostamente estragada e entregue na citada escola.

Dentre a documentação acostada aos autos, encontra-se Relatório datado e assinado pela gestora da Escola Municipal Dr. Antônio Manoel de Carvalho Dantas, Sra. Lucinete Silva Ramos, relatando que: "e diante da minha análise, afirmo que a carne não estava estragada e nunca nessa instituição escola chegou alimento estragado, nem tão pouco foi distribuído para consumo dos alunos". E mais: "Assim autorizei as merendeiras a usar a carne moída na alimentação dos educandos, onde a carne foi utilizada e consumida. Nunca houve caso de aluno passar mal pelo consumo da alimentação escolar desta instituição".

Percebe-se, ainda, que o Memorando nº 37/2015, expedido pelo Departamento da Alimentação Escolar, em 01/12/2015, traz em seu bojo, em seu item I, que a denúncia sobre a qualidade da carne moída já tinha sido resolvida, inclusive por intermédio das redes sociais.

Impende registrar que, consoante fotos acostada aos autos, as carnes encontram-se devidamente embaladas, certificadas com selo da vigilância sanitária e, presumidamente, em refrigeradores adequados ante o visual congelamento das carnes, além do que, pelo que se vê nas fotos, a carne é do tipo "alcatra" evidenciando uma preocupação da Secretaria de Educação com a qualidade do produto fornecido. No tocante específico da carne moída percebe-se que a mesma é embalada e certificada, o que, em tese, não se evidencia nenhum prejuízo aos alunos consumidores.

Para considerar, foram acopladas diversas comunicações da rede social "whatsapp", realizadas por gestores e/ou professores da rede municipal de ensino da região de estância, aos quais seus emissários manifestaram opinião no sentido de que não estava existindo qualquer irregularidade com a qualidade da carne encaminhada aquelas unidades de ensino.

Assim, pelo que foi analisado da documentação anexada, o MPSE atribui a situação em comento a um caso isolado em que a existência de divergência entre a qualidade da carne moída foi atestada por quem não possuía atribuição para tanto uma vez que tal atribuição competia a Vigilância Sanitária Municipal. Some-se a isso, ao fato de que a Secretária Municipal de Educação demonstrou nos autos deste procedimento que não permaneceu inerte ao fato, além do que se preocupou em dissipar qualquer dúvida porventura existente sobre a qualidade da carne moída entregue seja por intermédio de Relatório da Gestora da Unidade de Ensino supostamente prejudicada como também pelo envio de respostas aos expedientes enviados pelo CAE sobre o assunto bem como pelas redes sociais o que, na oportunidade, juntamente com as demais justificativas encaminhadas, evidenciou irregularidades a serem apuradas pelo MPSE.

Por todo o exposto, não havendo necessidade de novas diligências, promovo o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE



PROCEDIMENTO, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 3º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 008/2015. Notifiquem-se reclamante e reclamado. Publique-se no DOF. Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 20 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

---

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

### Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.15.01.0088

Vista dos autos

Trata-se de procedimento instaurado a partir de Ofício nº 001/2015, encaminhado a esta Promotoria Especial por membros da Guarda Municipal deste Município, requerendo providências no sentido de que o MPSE adote medidas necessárias para a homologação, pelo Prefeito Municipal, do concurso interno para a criação do Pelotão Ambiental dentro da Guarda Municipal do Município de Estância.

Eis a síntese do necessário.

De posse do expediente e documentação encaminhada pelos membros da Guarda Municipal (fl. 01/13), foi expedido o Ofício nº 325/2015 ao Prefeito Municipal solicitando informações sobre o alegado.

Neste íterim, esta Promotoria recebeu o expediente nº 06/2016, de lavra da PGM - Procuradoria Geral do Município de Estância esclarecendo a homologação do concurso interno do Pelotão Ambiental conforme documentação em anexo.

Compulsando-se os autos, percebe-se que o Ofício nº 387/2015, expedido pela Guarda Municipal, juntamente com os demais documentos acostados, é deveras esclarecedor uma vez que disponibiliza em seu texto as informações necessárias sobre a deflagração, viabilização, realização das provas, homologação e publicação das etapas do concurso interno para a formação do Pelotão Ambiental dentro da Guarda Municipal o que, no entender deste agente ministerial, não há retoques a fazer.

Outrossim, como as etapas do concurso interno não foram questionadas, presume-se que as mesmas foram consideradas normais e legais por todos os candidatos que participaram ficando pendente, tão somente, a dúvida quanto a necessidade ou não de homologação do aludido processo seletivo pela Administração Superior.

Neste passo, entende o MPSE que o processo seletivo interno de formação e capacitação do Pelotão Ambiental dentro da Guarda Municipal não necessita de homologação de seu resultado final pelo Prefeito Municipal haja vista que trata-se de atos interna corporis do Comandante da Corporação e/ou de membro designado por ele, o que não afasta, no caso em apreço, a possibilidade de discussão individual administrativa e/ou judicialmente por parte de cada candidato/membro insatisfeito, não cabendo ao MPSE intervir na situação em análise nem servir de órgão consultivo da Administração Superior do Município.

Por todo o exposto, promovo o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 3º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 008/2015. Notifiquem-se reclamante e reclamado. Publique-se no DOF. Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 14 de janeiro de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto



## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Camila Dantas Araújo Menezes	01/02/2016 a 31/01/2017	724,00
Izabel Vasconcelos da Rocha Silva	02/02/2016 a 01/02/2017	724,00
Junyanna Mota Santos Ribeiro	01/02/2016 a 31/01/2017	724,00
Gabriela Andrade Oliveira	25/01/2016 a 24/01/2017	724,00
Dalmar Carlos de Oliveira Filho	29/01/2016 a 28/01/2017	724,00
Isis Marques de Souza Gois	19/01/2016 a 18/01/2017	724,00
Miguel Maximino de Souza Santos	20/01/2016 a 19/01/2017	724,00
Bruno Teles Prado Machado	18/01/2016 a 17/01/2017	724,00
Yale Ramos da Costa	27/01/2016 a 26/01/2017	724,00
Carolinne Professor Oliveira	18/01/2016 a 17/01/2017	724,00



OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2016

**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **Diretoria de Recursos Humanos**

#### **Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas**

PORTARIA Nº 283/16

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Instituir Comissão Especial para promover a realização de inventário físico dos bens patrimoniais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o inventário dos bens móveis da Sede, Subsedes e Promotorias do Estado de Sergipe, a fim de verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, e elaborar relatório conclusivo contendo saldos finais e situação patrimonial em 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer subsídios para o controle gerencial de materiais permanentes e de verificar o estado físico destes bens;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto à destinação a ser dada aos bens classificados como inservíveis por Comissão Específica de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a Diretoria Administrativa e a Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado de Sergipe, para que possam tomar medidas administrativas com relação às diferenças porventura apuradas no Patrimônio da Instituição,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar os servidores Adeildo José da Silva, Analista do Ministério Público, RG nº 782.661 SSP/SE, Rogério dos Santos, Agente de Serviços, RG nº 786462 SSP/SE, José Isaú de Lima Franca, Coordenador da Divisão de Engenharia e Manutenção, RG nº 764828 2ª VIA SSP/SE, Eduardo Alberto Freire de Almeida Seabra, Técnico do Ministério Público, RG nº 1449078 SSP/SE, José Costa Cavalcante Júnior, Redator Técnico, RG nº 524759 SSP/SE, e Thiago José Menezes da Silva, Técnico do Ministério Público, RG nº 3070140-6 SSP/SE, para compor a Comissão instituída para realizar inventário de bens patrimoniais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. A Comissão será presidida e secretariada pelos servidores Adeildo José da Silva e José Isaú de Lima Franca, respectivamente.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor José Costa Cavalcante Júnior.



Art. 2º. A Comissão terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

II - solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - verificar a localização física de todos os bens patrimoniais;

IV - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;

V- solicitar da comissão específica, laudo contendo a avaliação dos bens suscetíveis de desfazimento;

VI - propor ao Direito Administrativo a apuração de irregularidades constatadas;

VII - relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens permanentes que se encontram sem número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;

VIII - propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

IX - elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

Art. 3º. Caberá à Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão, considerando, para tanto, a data limite de 04 de abril de 2016 para a entrega do relatório conclusivo contendo os saldos finais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 263/16, datada de 05 de fevereiro de 2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA